



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 367/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 06 de Agosto de 2018.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2371 de 06 de Agosto de 2018 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2163/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

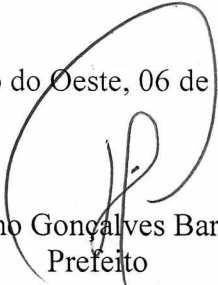
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2371 de 06.08.2018 que “*ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de R\$. 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) se faz necessário para complementar o orçamento para pagamentos de tarifas bancárias e complementa-]ao de diárias para o exercício de 2018.

Segue anexo Memo. nº 056/SEMPALF/2018 de 03.08.2018 com Justificativa anexa, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 06 de Agosto de 2018.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2371, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no
orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 49.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

73	04.121.0001.2017.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF	5.000,00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
77	04.121.0001.2017.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF	44.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 04 00 SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA

82	04.121.0001.2018.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
83	04.121.0001.2018.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-14.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	
84	04.121.0001.2018.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	-5.000,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 06 de agosto de 2018

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



Tem o presente a finalidade de justificar a necessidade de remanejamento de orçamento na programação de despesas com Pessoa Jurídica tendo em vista que o planejamento orçamentário para as despesas com tarifas bancárias houve um aumento significativo nessas cobranças gerando assim a insuficiência orçamentária. Portanto a SEMPLAF não tendo servidores em sua Folha de Pagamento dispõe do orçamento de Vencimentos e Salários para complementar tais despesas e também suplementar o orçamento com diárias que está sendo insuficiente para o exercício.



Carmelinda Terezinha daSilva
Assessora Especial SEMPLAF
Portaria nº 12076 de 08.12.2017

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Memo. 056/2018/SEMPRAF Ouro Preto do Oeste, 03 de Agosto de 2018.



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
04	Administração						
04 121	Planejamento e Orçamento						
04 121 0001	Apoio Administrativo						
077	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍC	0,00	74.278,82	21,18
TOTAL ORÇAMENTARIO				04 121 0001	2017	0000	Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF
				74.300,00	0,00	74.278,82	21,18
TOTAL ORÇAMENTARIO				74.300,00	0,00	74.278,82	21,18



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS						
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE					
02	PODER EXECUTIVO					
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA					
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA					
04	Administração					
04 121	Planejamento e Orçamento					
04 121 0001	Apoio Administrativo					
073	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	0,00	10.456,00	1.844,00
TOTAL ORÇAMENTARIO04			121 0001 2017 0000 Manutenção e Funcionamento da SEMPLAF	0,00	10.456,00	1.844,00
TOTAL ORÇAMENTARIO			12.300,00 10.456,00	0,00	1.844,00	



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
04	Administração						
04 121	Planejamento e Orçamento						
04 121 0001	Apoio Administrativo						
082	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI	31.000,00	0,00	31.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				04 121 0001 2018 0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social	31.000,00	0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				31.000,00	0,00	31.000,00	31.000,00



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
04	Administração						
04 121	Planejamento e Orçamento						
04 121 0001	Apoio Administrativo						
084	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				5.000,00	0,00	0,00	5.000,00



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

2018

Exercício:

Quadro Detalhamento Despesa - Atualizado

Ficha	Recursos	Catgo	Especificação	Dotac Atualizada	Reservado	Empenhado	Saldo Dotação
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS							
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
020400	SEC. MUN. PLANEJAMENTO E FAZENDA						
04	Administração						
04 121	Planejamento e Orçamento						
04 121 0001	Apoio Administrativo						
083	002.033	RECURSOS PRÓPRIOS	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO				15.000,00	0,00	0,00	15.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 3336/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda – SEMPLAF solicitou conforme Memo. n. 056/SEMPPLAF/2018 de 03.07.2018, para complementar o orçamento para cobrir despesas com tarifas bancárias e diárias desta Secretaria.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

REDUÇÃO

Funcional Programática: 04.121.0001.2018.0000 Ficha: 82	Elemento/Despesa: 31.90.11.00 Valor: R\$. 30.000,00
Funcional Programática: 04.121.0001.2018.0000 Ficha: 83	Elemento/Despesa: 31.90.13.00 Valor: R\$. 14.000,00
Funcional Programática: 04.121.0001.2018.0000 Ficha: 84	Elemento/Despesa: 31.90.94.00 Valor: R\$. 5.000,00

SUPLEMENTAÇÃO

Funcional Programática: 04.121.0001.2017.0000 Ficha: 73	Elemento/Despesa: 33.90.14.00 Valor: R\$. 5.000,00
Funcional Programática: 04.121.0001.2017.0000 Ficha: 77	Elemento/Despesa: 33.90.39.00 Valor: R\$. 44.000,00

Segue anexo Quadro de Detalhamento da Despesa, com os saldos atuais das referidas fichas.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Agosto de 2018.

Denise Megume Yamano
Contadora

PARECER JURÍDICO Nº 599 /2018

AUTOS N. 3336/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA: 06 10 /2018



Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda. A justificativa esclarece que esta abertura é para atender necessidades diversas da SEMPLAF.

O parecer contábil é favorável conforme fls. 05. A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "*

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
 - II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
 - III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
 - IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*
- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
- § 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.


Cristiano Silveira Pinto
Assessor Jurídico



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Parecer nº 81 CSCI/2018

ORIGEM: SEMPLF

SOLICITAÇÃO: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar

Processo nº 3336/2018

DESTINO: SEMPLAF

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 3336/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, Memorando nº 56/SEMPRAF/2018, fl. 03, e justifica a necessidade para cobrir despesas com pagamento de tarifas bancárias.

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Setor Contábil no aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, onde se observa que consta Parecer referindo-se quanto a necessidade da referida suplementação na ficha, da qual anexa fichas do quadro de detalhamento de despesas e seus respectivos saldos.

O parecer Jurídico nº 599/2018, confirmando que diante da necessidade apresentada no tema, autoriza o prosseguimento da matéria ao Poder Legislativo.

E diante do exposto, e perante os pareceres Jurídico e técnicos contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estão favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto, também por se tratar de remanejamento/suplementação.

Ouro Preto do Oeste – RO, 06 agosto de 2018.


Marinalva Resende Vieira
Coordenadora do Sistema de Controle Interno